

PORTARIA Nº 083, de 28 de agosto de 2024.

Altera a constituição e nomeação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias,
Presidente da Fundação de Saúde e Assistência
do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de
suas atribuições legais; e Dr. Eduardo Augusto
Spalding, Diretor Técnico.

Considerando a Portaria nº. 529, de 01 de abril de 2013, que institui o programa nacional de segurança do paciente.

Considerando a Portaria nº 774, de 13 de abril que define as normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no CNES.

Considerando a RDC nº. 36, de 27 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a constituição e nomeação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Parágrafo único. O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Art. 2º. Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. Gleisa Maria dos Santos Tavares – Enfermeira;
- II. Eduardo Camara Cucci – Coordenador Médico;
- III. Charlene Pereira Marques – Enfermeira;
- IV. Camila Reis de Oliveira Tepedino – Gerente de Enfermagem;



- V. Mariana Frozino Pinheiro –CCIH;
- VI. Pamela Cristine Pevide - Enfermeira
- VII. Tatiana Cristina Santos Lagoa – Farmacêutica;
- VIII. Elizete Maria Pereira Vilas Boas – Assistente Social;
- IX. Alicia Nunes Kelly dos Santos – Psicóloga.

Parágrafo único. O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP ainda poderá convidar outros representantes e/ou técnicos para colaborarem como consultores.

Art. 3º. O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 4º. São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP:

- I. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X. Compartilhar e divulgar a direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII. Manter sob sua guarda e disponibilizar a autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º. O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP deverá elaborar um Plano de Segurança do Paciente, estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II. Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III. Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV. Identificação do paciente;

V. Higiene das mãos;

VI. Segurança cirúrgica;

VII. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII. Segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;

IX. Segurança no uso de equipamentos e materiais;

X. Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;

XI. Prevenção de quedas dos pacientes;

XII. Prevenção de úlceras por pressão;

XIII. Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XIV. Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XV. Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XVI. Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada.

XVII. Promoção do ambiente seguro.



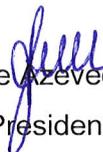
Art. 6º. O monitoramento e incidentes e eventos adversos (incidente que resulta em dano à saúde) será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP.

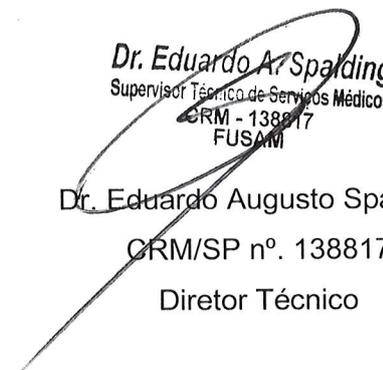
Art. 7º - A notificação dos eventos adversos (incidente que resulta em dano à saúde) deve ser realizada mensalmente pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA.

Parágrafo único. Os eventos adversos (incidente que resulta em dano à saúde) que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 55 de 01 de abril de 2024.

Caçapava, 28 de agosto de 2024.


Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias
Presidente


Dr. Eduardo A. Spalding
Supervisor Técnico de Serviços Médicos
CRM - 138817
FUSAM
Dr. Eduardo Augusto Spalding
CRM/SP nº. 138817
Diretor Técnico